

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2017.

À Empresa

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Representante legal: Ogari de Castro Pacheco

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foi realizado o Processo Licitatório nº 062/2017 e o Pregão Presencial nº 044/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 033/2017, firmada entre este Município e a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda** em 07 de julho de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 471/2017 (SMS), de 27 de novembro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª dos referenciados instrumentos contratuais, visto que a empresa não teria efetuado as entregas dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nº: **4847 e 4863**. Salienta-se que trata-se de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população, ora penalizada com a indisponibilidade dos mesmos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 8756/2017 em desfavor da **Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 29ª da ARP 033/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF